



MULHERES TRANSEXUAIS: QUANDO SE TORNAR MULHER É UM DESAFIO

Mariana Barbosa de Souza¹
João Paulo Reis Costa²

RESUMO: Este estudo visa trazer à discussão os desafios enfrentados por mulheres transexuais nas cidades contemporâneas brasileiras. Como mecanismo de aprofundar a discussão, a pesquisa levou em consideração que recentes estudos no campo da psicologia apontam para a quebra do binarismo paradigmático de gênero. Esta proposição apresenta uma visão não genitalizante do mesmo, tendo o reconhecimento da construção social e individual de gênero como fator imprescindível para o pleno gozo da dignidade humana. Assim, este artigo visa debater, à luz de princípios bioéticos e constitucionais, a importância do reconhecimento da nova qualificação civil de pessoas transexuais, a fim de promover a sua integração social e garantir o pleno desenvolvimento de sua identidade. Desta forma indaga-se o seguinte: quais são os desafios enfrentados por mulheres transexuais na cidade contemporânea brasileira? O Direito, na sua busca pela justiça, não pode ser excluído desse debate. Assim, para a realização desta proposta, o presente artigo estruturar-se-á da seguinte forma: I) introdução relacionada ao tema proposto e apresentação dos objetivos; II) breve revisão teórica dos conceitos fundantes da temática: sexo, identidade de gênero, sexualidade e transexualidade; III) Relação entre transexualidade e Direito; IV) Visibilidade, cidadania e a mulher transexual na cidade contemporânea brasileira; V) Procedimentos metodológicos para direcionamento dos objetivos; VI) resultados obtidos ante os dados coletados, bem como sua análise; e, por fim, VII) considerações finais do tema proposto.

Palavras-chave: mulher transexual, identidade de gênero, cidade, transexualidade.

¹ Doutoranda, mestra em Desenvolvimento Regional e Advogada OAB/RS 98.797, todos pela UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul; Acadêmica no Curso de História-Licenciatura na UNOPAR-Universidade Norte do Paraná; Pesquisadora-membro do OBSERVA-DR; e Pesquisadora-membro do GEPEUR-CNPq: Grupo de pesquisa em estudos urbanos e regionais. Endereço eletrônico: marisouza_10@hotmail.com.

² COSTA, João Paulo Reis: Doutorando, mestre em Desenvolvimento Regional, Especialista em História do Brasil e licenciado em História, todos pela UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul; Pesquisadora-membro do Grupo de Pesquisa “Desenvolvimento Regional”-CNPq. Endereço eletrônico: joaopauloreiscosta@gmail.com.

ABSTRACT: This study aims to bring to the discussion the challenges faced by women transsexuals in Brazilian contemporary cities. As a mechanism to deepen the discussion, the research took into account recent studies in the field of psychology point to breaking the paradigmatic binary gender. This proposition provides a non genitalizante view of the same, with the recognition of the social and individual construction of gender as a factor essential for the full enjoyment of human dignity. Thus, this article aims to discuss, in the light of bioethical and constitutional principles, the importance of recognizing the new civil qualification transsexuals in order to promote their social integration and to ensure the full development of their identity. Thus asks is the following: what are the challenges faced by women transsexuals in contemporary Brazilian city? The law, in its quest for justice, can not be excluded from this debate. Thus, to carry out this proposal, this article will be structured as follows: I) introduction related to the proposed theme and presentation of objectives; II) a brief theoretical review of the fundamental concepts of the subject: sex, gender identity, sexuality and transsexuality; III) Relationship between transsexuality and law; IV) Visibility, citizenship and transsexual women in Brazilian contemporary city; V) Methodological procedures for targeting of objectives; VI) results before the collected data and their analysis; and finally, VII) final considerations of the proposed topic.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo busca traçar uma análise da discussão dos desafios enfrentados por mulheres transexuais nas cidades contemporâneas brasileiras.

A partir de recortes bibliográficos alguns conceitos como o de sexo, identidade de gênero, sexualidade e transexualidade serão explicitados de forma simples, a fim de que o conteúdo principal do trabalho seja exposto de forma clara.

Ainda, estudando-se a bibliografia a respeito do tema objetiva-se tirar conclusões acerca das dificuldades, enfrentadas diariamente por mulheres transexuais brasileiras, bem como diferenciar alguns conceitos que ainda são, de alguma forma, confusos.

A evolução e a complexização das relações sociais trouxe a necessidade da discussão de temas que antes eram considerados secundários, tabus ou mesmo dispensáveis para o Direito. A transexualidade é um destes temas que envolvem as

mais diversas áreas do conhecimento, sendo imperiosa uma análise jurídica aliada a outros ramos da ciência para a efetivação dos direitos fundamentais destas pessoas que, na maioria das vezes, são taxadas de 'anormais', sendo forçadas à margem da sociedade. Trata-se, também, do aspecto ético e penal, bem como o dever do Estado em garantir a saúde da pessoa transexual. Por outro lado, o sistema jurídico não é só composto de normas jurídicas, mas envolvem costumes, ideologias e a maneira pessoal de reação ao tema presente nos seus operadores, ou seja, aqueles que dão vida à norma interpretam-na, aplicam-na. Eis aí o enlace necessário que o aspecto jurídico precisa ter com a bioética.

A questão de pesquisa (quais são os desafios enfrentados por mulheres transexuais e na cidade contemporânea brasileira?), é guiada pela necessidade de compreensão do tema, bem como sua importância para o desenvolvimento regional, para a cidadania, para o Direito e outras ciências. Há poucas propostas de estudo acerca de identidade de gênero e transexuais, o que se tornou um grande limitador para a presente pesquisa. Os estudos existentes são incipientes e com necessidade de fortalecimento.

A justificativa de estudar as questões de gênero, mormente as questões relativas às transexuais é a de conhecer o tema e contribuir para sua compreensão. Este estudo possui um recorte específico, porém não se esgota em si.

Por fim, o artigo está organizado em seções, incluindo esta introdução. Posteriormente apresenta-se uma seção que trabalha com conceitos afeitos à temática, tais como sexo, identidade de gênero, sexualidade e transexualidade. Também será trabalhada a relação entre transexualidade e Direito, bem como a questão da visibilidade e cidadania da mulher transexual. Outrossim, serão apresentados os procedimentos metodológicos para direcionamento dos objetivos, os resultados obtidos ante os dados coletados, bem como sua análise. E, ao final, as considerações finais do tema proposto.

2 SEXO, IDENTIDADE DE GÊNERO, SEXUALIDADE E TRANSEXUALIDADE

Primeiramente, necessário proceder a diferenciação de sexos (genético, genital, gonadal) dentro do modelo biológico, além da sexualidade e identidade de gênero dentro dos diversos modelos bioéticos.

Quando o homem atribuía um sexo a todas as coisas, não via nisso um jogo, mas acreditava ampliar seu entendimento: - só muito mais tarde descobriu, e nem mesmo inteiramente, ainda hoje, a enormidade desse erro. De igual modo o homem atribuiu a tudo o que existe uma relação moral, jogando sobre os ombros do mundo o manto de uma significação ética. Um dia, tudo isso não terá nem mais, nem menos valor do que possui hoje a crença no sexo masculino ou feminino do Sol. (NIETZSCHE, 2008, p. 27).

A confusão entre homossexualidade e transgeneridade é algo generalizado, tomam sempre que um menino com comportamento mais feminino, com certeza está treinando ou corre o risco de ser "viado", "bichinha", "baitola", "bambi" (todos os termos usados para depreciar os homens gays), de igual modo as meninas com comportamento mais masculino correm o risco de ser "caminhoneira", "sapatão", "machorra" (todos os termos usados para depreciar as mulheres gays).

Essa confusão nega que existamos antes de nossas sexualidades, que tenhamos uma identidade independente dessa sexualidade, que nos identificamos com um gênero e que isso independe do campo do afeto e desejo.

Outra confusão muito comum é a que trata da identidade de gênero e as diversas classificações sexuais.

2.1 Sexos biológicos e intersexualidade

O significado da palavra sexo, de acordo com o Novo Dicionário Aurélio da língua portuguesa (1986, p. 1.580), originária do latim *sexu*, consiste na "conformação particular que distingue o macho da fêmea, nos animais e nos vegetais, atribuindo-lhes um papel determinado na geração e conferindo-lhes certas características distintivas". Diz respeito, portanto, aos aspectos biológicos apenas. Podemos entender, então, que sexo é diferente de sexualidade e identidade de gênero.

O sexo de uma pessoa era identificado inicialmente apenas por estruturas externas (sexo genital), a presença de pênis ou vagina determinava a que sexo pertencia o indivíduo, caracterizando também o gênero (GUERRA-JÚNIOR, 2009). A existência de indivíduos intersexuados antagonizava esse binarismo, com a descoberta da genética e dos cromossomos sexuais, uma nova definição se inicia, o binarismo ganha novo contorno, a presença de determinado par de cromossomos sexuais XX ou XY determinaria o sexo (sexo genético), entretanto a ocorrência de monossomia (Síndrome de Turner) e de trissomias (síndrome do triplo X, síndrome

de Klinefelter), antagonizam novamente este binarismo, mesmo com o uso de ambas as características não se tinha uma classificação unitária (QUAGLIA, 2009), a embriologia e a fisiologia molecular trazem nova luz ao dilema, marcadores hormonais além da presença das gônadas (ovários e testículos) passa a fazer parte na determinação sexual (sexo gonadal), mas novamente a presença de variantes intersexuais questiona o binarismo sexual de masculino e feminino (CERQUEIRA e VERRESCHI, 2011).

A intersexualidade pode ser caracterizada de duas formas a genital interna ou externa e gonadal, as principais formas são: feminino com virilização, masculino com subvirilização, intersexualidade e digenesia gonadal.

2.2 Gênero, identidade de gênero e papel de gênero

Ser masculino ou feminino, homem ou mulher, é uma questão de gênero. Deste modo, o conceito primaz para identificarmos homens e mulheres é o de gênero. Ora, o indivíduo não pode ser pensado sozinho: ele só existe em relação. Basta que haja relação entre dois indivíduos para que o social já exista e que não seja nunca o simples agregado dos direitos de cada um de seus membros, mas um arbitrário constituído de regras em que a filiação (social) não seja nunca redutível ao puro biológico (HÉRITIER, 1996, p. 288).

Enquanto sexo é um conceito principalmente biológico, gênero é um conceito essencialmente social, sendo sua construção e representação apresentada das mais diferentes formas, pelas diferentes culturas. Gênero vai além dos sexos: Sua definição não se restringe apenas aos cromossomos, a conformação genital ou a presença ou não de determinadas gônadas, mas principalmente através da auto-percepção e da forma como a pessoa se expressa socialmente. O que importa na composição e definição do que é ser homem ou mulher, é o construto psicossocial produzido pela autodeterminação em conjunto com a normativa imposta socialmente pelo papel de gênero. Ele não remete apenas a ideias, mas também a instituições, a estruturas, a práticas cotidianas e a rituais, ou seja, a tudo aquilo que constitui as relações sociais. O discurso é um instrumento de organização do mundo, mesmo se ele não é anterior à organização social da diferença sexual. Ele não reflete a realidade biológica primária, mas ele constrói o sentido desta realidade. A diferença sexual não é a causa originária a partir da qual a organização social poderia ter

derivado; ela é mais uma estrutura social movediça que deve ser ela mesma analisada em seus diferentes contextos históricos (SCOTT, 1998, p. 15)

Identidade de gênero é caracterizada pela forma como o indivíduo se identifica dentre os papéis de gêneros normatizados socialmente, i.e., a coadunação pessoal dentre as posturas socialmente definidas para cada gênero.

Papel de gênero pode ser definido como o conjunto de performances que expressam e são aceitos dentro de determinada sociedade como pertencentes a este ou aquele gênero, as características constituintes destes papéis são tão várias quanto o número de culturas existentes, a exemplo disso podemos citar desde vestuário (o kilt na Escócia é uma vestimenta masculina, no Brasil, seria considerado feminino), posturas propriamente ditas (mulheres de países nórdicos têm características que, para nossa cultura, são tidas como masculinas) ou adereços.

2.3 Sexualidade

O senso comum, fundamentado fortemente em crenças e valores pessoais, induz a argumentos como o que confunde opção sexual com orientação sexual. Quando é referida opção a uma pessoa isto significa que esta opta por algo, ela faz uma escolha voluntária entre várias ou, no mínimo, entre duas possibilidades. As pessoas com orientação homossexual não optam por se apaixonar e se relacionar intimamente com pessoas do mesmo gênero, isto porque o desejo afetivo-sexual não é passível de escolha, sendo assim na homossexualidade o desejo é voltado a pessoas do mesmo gênero, de igual modo ocorre na heterossexualidade, em que o desejo afetivo-sexual é voltado a pessoas do gênero oposto e na bissexualidade ele ocorre para ambos (PARANÁ, 2009).

Observamos que os sujeitos podem exercer sua sexualidade de diferentes formas, eles podem viver seus desejos e prazeres corporais de muitos modos. Suas identidades sexuais se constituíam, pois, através das formas como vivem sua sexualidade, com parceiros/as do mesmo gênero (homossexuais), de gênero oposto (heterossexuais), de ambos os gêneros (bissexuais) ou sem parceiros/as (assexuados). Deste modo temos que a orientação sexual depende diretamente do gênero ao qual a pessoa pertence/se identifica e o gênero da pessoa desejada e como o gênero não está diretamente ligado aos sexos biológicos pessoas transgêneros podem apresentar toda gama de sexualidades possíveis.

Ao dirigir o foco para o caráter "fundamentalmente social", não há, contudo, a pretensão de negar que o gênero se constitui com ou sobre corpos sexuados, deste modo, a biologia não é negada, mas enfatizada, deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre as características biológicas. Como diz Robert Connell (1995, p. 189) "no gênero, a prática social se dirige aos corpos". O conceito pretende se referir ao modo como as características sexuais são compreendidas e representadas ou, então, como são "trazidas para a prática social e tornadas parte do processo histórico".

Vale salientar que sexualidade está relacionada ao desejo afetivo-sexual e não ao ato sexual, deste modo a prática sexual não influencia na caracterização da sexualidade do indivíduo dizendo respeito no máximo a fetiches.

2.4 Transexualidade

Serano (2009) define a existência de duas possibilidades em se tratando da forma de percepção do nosso próprio gênero. Quando o gênero ao qual nos identificamos é o mesmo atribuído após o nosso nascimento através da observação dos nossos sexos biológicos somos cisgêneros (o termo "cis" significa algo como "mesmo lado") ou quando a representação de gênero que nos identifica não é a atribuída após nosso nascimento, somos chamados de transgêneros (trans significa atravessar ou ir ao lado oposto). As terminações "cis" e "trans" são úteis em publicações voltadas para questões de gênero, pois serve como uma estratégia para romper com a noção de que indivíduos trans são "diferentes", colocando em pé de igualdade ambas as "categorias".

Em resumo, os transgêneros são pessoas que biologicamente pertencem a um sexo definido, mas psicologicamente pertencem e identificam-se a outro se comportando segundo este. O transgênero acredita peremptoriamente pertencer a um gênero não coadunado aos diversos sexos conhecidos (sexo genético, sexo genital, sexo gonadal). Vive, se comporta e age como este gênero (SERANO, 2009). Para ele, o reconhecimento a seu nome social, a sua identidade de gênero e a sua condição são no mínimo básicos para uma dignidade plena.

Esta inadequação entre genótipo e identidade de gênero não pode ser considerada com uma anomalia, ela apenas não corresponde aos ditos 'padrões de

normalidade' previamente estabelecidos pela sociedade, com isto, surge a diferença baseada apenas em um parâmetro hegemônico ou mais forte.

3 TRANSEXUALIDADE E O DIREITO

Temos como grande problemática deste trabalho o fenômeno social da transexualidade/travestilidade versus a posição imatura seja da doutrina ou da jurisprudência, principalmente no tocante ao tratamento penal e civil a transexuais e, trazendo à baila deste modo uma discussão de singular importância relativa ao direito à isonomia e a digno tratamento, uma das matrizes fundamentais do constitucionalismo moderno, evidenciando o quanto esse parâmetro pode ser cruel e o quanto é preciso ir-se além da própria ideia de diferença, observando a multiplicidade de singularidades, de expressões e de formas de ser do sujeito. Dentro das diferenças entre as diversas transexualidades e a travestilidade pode ser caracterizada pela forma de encarar a adequação genital a identidade de gênero.

Travestis são pessoas que nascem identificadas com um sexo masculino, mas que se vestem, vivem e assumem cotidianamente comportamentos femininos e buscam modificar seus corpos sejam com injeções de hormônio, aplicações de silicone e outras cirurgias plásticas, mas não sentem desconforto algum com seu sexo de nascimento, por outro lado transgêneros nascem identificadas com um sexo e assumem comportamento de outro gênero, na grande maioria das vezes sentindo desconforto ou mesmo aversão à sua genitália ou a outras características (seios no caso de transhomens) (BEEMYN e ELIASON, 1996).

Travestis aderem ao gênero feminino e assumem o mesmo papel social, podendo algumas serem ambíguas, tendo, por vezes, sua identidade social/sexual masculina e feminina coligadas interagindo muito bem com essa dualidade, independente da orientação sexual, travestis e transexuais, podem ser heterossexuais, bissexuais ou homossexuais, ou seja, relacionar-se sexual, amorosa e afetivamente com homens ou mulheres sejam eles "cis" ou "trans", sem qualquer encargo de consciência ou transtorno psicológico (BEEMYN e ELIASON, 1996). Travesti hoje em dia no Brasil se refere principalmente à pessoa que apresenta sua identidade social oposta ao sexo designado no registro civil de nascimento, mas que não almeja, de forma alguma, se submeter à uma cirurgia de transgenitalização ou readequação de sexo - CRS.

O termo travesti (do latim “trans”, cruzar ou ultrapassar, e “vestere”, vestir) tem origem na língua francesa no vernáculo “travestie” e referia-se à forma de se vestir em casas de espetáculos na França, onde mulheres se apresentavam com roupas pequenas, sensuais e provocantes, a partir do século XV. Na língua inglesa o termo preferido é “transvestite” que foi cunhado a partir dos estudos do sociólogo e sexólogo judeu-alemão, Dr. Magnus Hirschfeld, que publicou a obra, em 1910, (“Die Transvestiten: eine Untersuchung über den erotischen Verkleidungstrieb”) “Os Travestidos: uma Investigação do Desejo Erótico por disfarçar-se” para descrever um grupo de pessoas que de forma voluntária e frequente se vestia com roupas comumente designadas ao sexo oposto (HIRSCHFELD, 1910).

A travestilidade e a transexualidade são condições identitárias e não orientações sexuais. As razões da travestilidade e da transgeneralidade ainda não estão bem claras e isso tem sido causa de muita especulação científica, mas nenhuma teoria psicológica/psiquiátrica foi considerada consistente, apesar disso evidências demonstram que esta é uma condição neurológica (não sendo deste modo um transtorno mental). Estudos existentes demonstram que a parte do cérebro chamada “bed nucleus of the stria terminalis” (BSTc), que é diferente nos homens e nas mulheres e é essencial para o comportamento sexual, nos transgêneros é condizente com o cérebro do gênero ao qual eles se identificam (ZHOU, 1995 e KRUIJVER, 2000), observado, isso independentemente da orientação sexual. Ramet et al (2011) em recente pesquisa revelou que os transexuais “female to male” (FTM) têm a estrutura da massa encefálica branca semelhante à dos homens cisgêneros, independentemente de ter iniciado ou não qualquer tratamento hormonal.

Essas pesquisas evidenciam que uma pessoa transexual não tem como deixar sua condição através de tratamentos psicológicos ou de qualquer outra natureza, o que existe é a possibilidade de os transexuais através de tratamentos hormonais e intervenções cirúrgicas passarem a sentir-se melhor e a viver melhor de acordo com o seu gênero.

A grande maioria das travestis, em geral, não negam e até aceitam sua genitália como algo que as torna "mulheres" diferentes e parte do fetiche social/sexual, não se sentem constrangidas em falar, tocar, ver ou serem tocadas em sua genitália e faz parte do modo como obtém seu prazer sexual.

4 VISIBILIDADE, CIDADANIA E A MULHER TRANSEXUAL

De todas as variantes da sexualidade humana, a transexualidade é uma das mais incompreendidas. Esta se caracteriza pela experiência de nascer com cromossomos e/ou genitais de um sexo, mas se identificar como pertencente ao gênero oposto. Assim, existem diferentes conceitos de transexualidade, porém, todos eles “têm como denominador comum a não compatibilização do sexo biogenético com a identificação psicológica sexual no mesmo indivíduo”. (SUTTER, 1993).

A pessoa transexual está submetida – talvez de modo mais severo do que qualquer outra – a diferentes tensões e conflitos nas relações sociais, em virtude da sua identidade de gênero. Alguns são relativos ao próprio indivíduo¹ transexual, i.e., se referem a tensões intra-individuais (consigo mesmo); outros, são interindividuais (um indivíduo com outros); e, finalmente, ocorrem conflitos no tocante a indivíduos e populações com instituições supra-individuais – ou mesmo, “supra-coletivas”, como são o direito ou a moral.

Ambas instituições têm como uma de suas expressões os direitos humanos fundamentais, considerados “instrumentos de libertação individual e social”, capazes de “dar uma contribuição essencial para definir a condição humana e, ao mesmo tempo, as modalidades de funcionamento dos sistemas jurídicos” (RODOTÀ, 2005).

Através do processo de transexualização, o aspecto físico do problema pode ser minorado, quando não resolvido, apesar disso o tratamento desencadeia uma série de questões nos campos jurídico e existencial. Em suma, a problemática enfrentada por pessoas transexuais, iniciados muitas vezes na infância, se agudizam na adolescência, e se agravam a partir do momento em que começa a se tratar, seja por automedicação, seja através do processo de transexualização (Barboza, 2010). Os conflitos intra-individuais são aqueles resultantes da tensão entre identidade sexual e identidade de gênero.

A pertinência de se aplicar a bioética pode parecer óbvia se pensarmos apenas na prática da intervenção médico-cirúrgica sobre o corpo do sujeito transexual que genuinamente a deseja. Assim, de acordo com o princípio bioético de autonomia aplicável a qualquer indivíduo cognitiva e moralmente competente, que deseje restabelecer uma coerência entre seus “eus” em conflito, este tipo de intervenção é *prima facie* moralmente legítima. Também, outro poderoso argumento se encontra

nos princípios, ao mesmo tempo bioéticos e sanitários, de “qualidade de vida” e de “bem-estar”. Nas sociedades liberais, complexas e pluralistas contemporâneas, esses princípios permitem legitimar moralmente as intervenções sobre os corpos dos indivíduos, nas modalidades por eles mesmos requeridas (ou pelo menos consentidas), desde que isso não prejudique, de maneira substantiva, terceiros.

Apenas a adequação fisionômica ao gênero não é o suficiente, pois vivendo em sociedade o reconhecimento do outro é condição *sine qua non* para a plenitude da dignidade humana e para isso compete ao ordenamento jurídico dispor de mecanismos que afaste a segregação social e garanta às pessoas transexuais a passibilidade de lutar por este objetivo na sociedade a que busca regulamentar.

O sistema jurídico, cioso de seus mecanismos de controle, estabelece, desde logo com o nascimento, uma identidade sexual, teoricamente imutável e única (FACHIN, 1996). Essa qualificação inicial – o nome civil - que só por exceção e por força de ordem judicial será alterada, será determinante a todos os demais dados que permitem a identificação do indivíduo no meio social, seus direitos e deveres. A sociedade tem grande interesse na correta identificação das pessoas, que se inicia pelo nome, e muito contribui para a estabilidade das relações patrimoniais e existenciais. Contudo, o reconhecimento da sexualidade não decorre exclusivamente de características físicas exteriores. A problemática da identidade sexual é muito mais ampla do que o sexo morfológico (SZANIAWSKI, 1999). A aparência externa não é a única circunstância para a atribuição do gênero, pois, com o lado externo concorre o elemento psicológico (CHAVES, 1980) A mera utilização desse critério de verificação fisiológica despreza as características secundárias e eventuais ambiguidades sexuais. O sexo civil ou jurídico deve espelhar e coincidir com o sexo vivido socialmente pela pessoa e, por isso não admite ambiguidades (SZANIAWSKI, 1999).

O imbróglio jurídico sobre as identidades “legal” e “social” das pessoas travestis, transexuais e transgêneros pede provocar situações que demonstram o tamanho da lacuna que ainda existe na legislação brasileira. Graças a ele, há pessoas que vivem sua vida real com um nome — o nome delas, pelo qual são conhecidas e se sentem chamadas, aquele que usam na interação social cotidiana —, mas que carregam consigo um instrumento de identificação legal, uma carteira de identidade, que consta outro nome. E esse nome aparece também na carteira de motorista, na conta de luz, no diploma da escola ou da universidade, na lista de

eleitores, no contrato de aluguel, no cartão de crédito, no prontuário médico. Um nome que evidentemente é de outro, daquele “ser imaginário” que habita nos papeis, mas que ninguém conhece no mundo real.

Deste modo encontramos pessoas que não existem nos registros públicos e em alguns documentos e há outras pessoas que só existem nos registros públicos e em alguns documentos podendo levar a uma problemática quando ambas são postas de frente no dia-a-dia. Falamos de pessoas que se sentem, vivem, se comportam e são percebidas pelos outros como homens ou como mulheres, mas cuja identidade de gênero é negada pelo Estado, que reserva para si a exclusiva autoridade de determinar os limites exatos entre a masculinidade e a feminilidade e os critérios para decidir quem fica de um lado e quem do outro, como se isso fosse possível. Como diz o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro (2013), em toda discussão onde o ontológico e o jurídico entram em processo público de acasalamento, “costumam nascer monstros”. No artigo intitulado No Brasil todo o mundo é índio, exceto quem não é, ele traz à tona o debate sobre o reconhecimento oficial da/s identidade/s e sobre a pretensão da Ciência — com maiúscula — e do Estado de estabelecer critérios pretensamente “objetivos” para legitimá-las, para distinguir a identidade autêntica da inautêntica, para dizer quem é o quê; e quem não pode ser; sobretudo, quem não pode.

É sem dúvida difícil ignorar a questão, uma vez que o Estado e seu arcabouço jurídico-legal funcionam como moinhos produtores de substâncias, categorias, papéis, funções, sujeitos, titulares desse ou daquele direito etc. O que não é carimbado pelos oficiais competentes não existe – não existe porque foi produzido fora das normas e padrões – não recebe selo de qualidade. O que não está nos autos etc. Lei é lei etc. (CASTRO, 2013).

Travestis, transexuais e transgêneros são, hoje, no Brasil, homens e mulheres sem selo de qualidade, sem o carimbo dos oficiais competentes. Pessoas clandestinas. Mas ser homem ou ser mulher é um atributo “determinável por inspeção”? Quem determina quem tem direito a ser João ou Maria? O que é um nome? As perguntas parecem mal formuladas. Não há como o Estado determinar por lei a autenticidade masculina dos homens ou a autêntica feminilidade das mulheres. Estes são alguns dos desafios enfrentados diariamente por pessoas transexuais. Muitos outros podem ser citados, como a violência que sofrem nas ruas, a discriminação em seus locais de trabalho e estudo. A incompreensão

familiar. E são problemas que ocorrem diariamente nas cidades brasileiras. A cidade que para Carlos (2015, p. 25-26) possui uma dimensão do humano:

Na cidade, a separação homem-natureza, a atomização das relações e as desigualdades sociais se mostram de forma eloquente. Mas ao analisa-la, torna-se importante o resgate das emoções e sentimentos; a reabilitação dos sentidos humanos que nos faz pensar a cidade para além das formas. Isso nos faz analisar a cidade para além do homem premido por necessidades vitais (comer, beber, vestir, ter um teto para morar), esmagado por preocupações imediatas. A cidade é um modo de viver, pensar, mas também sentir. O modo de vida urbano produz ideias, comportamentos, valores, conhecimentos, formas de lazer, e também uma cultura.

Todas estas questões permeiam o “construir” de uma cidade. Ainda, questões como qualidade de vida, emprego, estão imbuídas nesse fazer a cidade. Ainda, muitos dramas relativos ao mercado de trabalho também são enfrentados pelas mulheres transexuais, que diante de tantas dificuldades, como o preconceito, acabam por prostituírem-se.

Outro ponto a ser destacado é que a comunidade LGBTI cada vez mais se apropria dos espaços urbanos. Existem festas e bares direcionado, especificamente, a este público. Não se trata apenas de uma questão mercadológica e sim de encontrar lugares quem se sintam à vontade com os seus pares.

De acordo com Daniela Andrade (2015), militante e ativista transexual, cerca de 90% das mulheres transexuais brasileiras estão na prostituição, devido à dificuldade de ingressar no mercado formal de trabalho. E esta realidade é ainda pior em algumas cidades brasileiras, como as do Triângulo Mineiro, onde apenas 5% das travestis e transexuais de Uberlândia encontram-se no mercado de trabalho formal. Mesmo que elas queiram candidatar-se a uma vaga de emprego formal, com carteira assinada e demais formalidades exigidas em lei, o preconceito resta visível quando elas se apresentam para a vaga.

Daniel Andrade (2015) dá sequência afirmando que:

Bem, percebe-se que em espaços dominados por homens, é muito difícil que uma mulher seja vista como tão profissional quanto os demais; de modo geral, se um homem erra, “é apenas um erro”. Se uma mulher erra: “tinha que ser mulher”, e se a transmulher erra: “mas quem contratou esse *traveco*?” [Já fiquei sabendo que usaram essa pergunta em relação a mim em determinada empresa]. Cansei de, nessa área, ouvir da boca de homens que “mulher na área de informática com talento não existe, elas entram nessa área pra conseguir homem”.

O mercado de trabalho é preconceituoso e é visível este preconceito para com as mulheres travestis e/ou transexuais. Pesquisas recentes do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) revelam que negros e mulheres fazem parte dos grupos que nunca deixam os dados e números do desemprego³.

A Lei de Registros Públicos (Brasil, 1973), em seu artigo 57, parágrafo 1º, e art. 58, autoriza que o “verdadeiro” nome, ou seja, aquele que traduz a identidade da pessoa e pelo qual é conhecida no meio social substitua o nome civil, que se encontra esquecido em um arquivo cartorário. É o caso, muitas vezes, de artistas e atletas. Contudo, tal possibilidade é negada em muitos casos às pessoas transexuais, por não se considerar “razoável” a contradição flagrante entre o nome e o gênero, que denota erro ou mesmo falsidade. Se difícil é obter a autorização judicial para a alteração do nome, mais difícil é a modificação do gênero dos transexuais no Registro Civil, principalmente dos que não desejam ou não se submeteram a operações de readequação genital.

Contudo o Estado vem assumindo, aos poucos e a contragosto, essa realidade, portarias, decretos e decisões administrativas de ministérios, governos estaduais, prefeituras, universidades e outros órgãos e instituições vêm reconhecendo a inexistência na previsão legal ou na sua execução e vêm colocando em prática soluções provisórias sob o rótulo de “nome social”, definido pelo Ministério da Educação e Cultura, como “aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade”, desse modo, o Estado reconhece que o nome pelo qual “essas pessoas” se identificam e são identificadas pela sociedade não é aquele que está escrito no Registro Geral, no Certificado de Pessoa Física ou no diploma escolar. Que a identidade oficialmente registrada é diferente daquela que a própria sociedade reconhece e os interessados reclamam para si.

No âmbito federal, o Ministério da Educação, o SUS, a Administração Pública Federal direta e diversas instituições federais de ensino, entre outras entidades, já ditaram normas que garantem às pessoas travestis e transexuais o uso do “nome social”. Como exemplo, a Administração Pública Federal direta, de acordo com a portaria nº 233/10 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (BRASIL, 2010), assegura aos servidores públicos transexuais o uso do “nome social” nos

³ A pesquisa do IPEA pode ser acessada no seguinte site: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/131007_comunicadoipea160.pdf

crachás (mas apenas no anverso deles), nas comunicações internas, na identificação funcional, no endereço de correio eletrônico, no nome de usuário em sistemas de informática, no tratamento dado à pessoa pelos agentes públicos entre outros. Decisões semelhantes já foram tomadas por dezenas de órgãos e governos estaduais e municipais.

METODOLOGIA

O método de pesquisa é dedutivo, partindo de um referencial teórico que possui relação com o estudo proposto. A pesquisa é aplicada e, no tocante aos objetivos é exploratória e, principalmente, descritiva. O estudo é exploratório porquanto apresenta maior proximidade com uma indagação a partir de levantamento bibliográfico e documental. Outrossim, é, também, descritiva, visto que tem como objetivo descrever as principais características do elemento estudado, bem como criar ligações entre variáveis. Marconi e Lakatos (2003) afirmam que pesquisas que são exploratórias e descritivas, quando combinadas, visam descrever detalhadamente fenômenos. Igualmente, depois de método de pesquisa bibliográfico e documental, utilizou-se levantamento e análise de conteúdo.

Iniciadas as pesquisas de cunho documental, bem como bibliográfico, objetivou-se realizar a conceituação e fundamento teórico do presente trabalho, bem como o atual estado da arte. Assim, para se responder as primeiras indagações, palavras-chave foram buscadas, tais como: transexualidade, sexo, identidade de gênero. Desta forma, foram encontrados documentos, artigos e sites que versavam sobre a temática, dentre eles: QUAGLIA, D. **Intersexualidade**. In: VIEIRA, T. R.; PAIVA, L. A. S. D. **Identidade sexual e transexualidade**. São Paulo: Roca, 2009.

Após reunião e obtenção de todas informações e dados necessários foram realizadas análises, bem como, foram elaboradas as considerações apresentadas no artigo.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A partir da coleta dos dados bibliográficos e documentais foi necessário identificar alguns conceitos relacionados ao presente estudo, como: sexo, identidade de gênero, sexualidade e transexualidade. Importa mencionar que, para

compreensão do tema do presente artigo é necessário diferenciar sexos (genéticos, genital, gonadal), dentro do modelo biológico, além da sexualidade e identidade de gênero dentro da variedade de modelos bioéticos. A partir desta diferenciação, embora não taxativa, mas além disso: exemplificativa, pode-se compreender que sexo genético se relaciona à presença de determinados cromossomos sexuais. Sexo genital diz respeito à presença de pênis ou vagina, enquanto que sexo gônadas refere-se à presença das gônadas.

No tocante aos conceitos de gênero, identidade de gênero e papel de gênero, podemos afirmar que “ser” mulher ou homem é uma questão de gênero, da mesma forma como não se coadunar com nenhum dos dois também o é. Na medida em que é sexo é um termo de cunho biológico, gênero é um conceito de teor essencialmente social. Sua construção, sua representação pode ser apresentada da mais diversa forma, mormente pelas diferentes culturas. Ou seja, gênero vai além dos sexos. Conforme afirmado por Scott (1998) a definição de gênero está associada à auto percepção do indivíduo, ou seja, como o sujeito percebe-se socialmente. O que é importante é, na composição e definição do que é homem ou mulher, é a construção psicossocial de cada indivíduo, elaborado pela autodeterminação aliada à normativa imposta socialmente ao papel de gênero.

Desta forma, identidade de gênero se caracteriza pela forma utilizada pelo sujeito para identificar-se, dentre os papéis de gênero existentes (normatizados pela sociedade), e a coadunação dentre as posturas determinadas para cada gênero. Já o papel de gênero é um conjunto de performances, as quais são aceitas dentro de determinada sociedade. Como exemplo, tem-se o kilt na Escócia: uma vestimenta masculina que, no Brasil, seria considerado feminino.

Quando falamos em sexualidade compreendemos que esta se relaciona com orientação sexual. Entendemos que o termo “opção” sexual é utilizada de forma errônea, porquanto não se opta quando se trata de sexualidade. Esta última está ligada ao desejo afetivo-sexual.

Por fim, no que concerne aos conceitos trabalhados no presente estudo, a partir do que prescinde Serano (2009), entendemos que cisgêneros são aqueles que possuem o mesmo gênero atribuído após o seu nascimento, por meio de constatação biológica, enquanto que transgêneros transcendem a representação de gênero que lhes foi dada quando da ocasião de seus nascimentos.

Diante de uma cidade, como apresentada por Carlos (2015), que também é construída socialmente, que também é palco de lutas e que, na maioria das vezes, atende aos desígnios do capital tão somente, mulheres travestis e transexuais lutam, diariamente, por condições mínimas de cidadania, por visibilidade e, principalmente, por acesso ao mercado de trabalho a fim de possuírem uma melhor qualidade de vida.

De outra baila, como mencionaremos nas considerações finais, entendemos que infinitos são os desafios empreendidos por mulheres transexuais, os quais permeiam desde o simples reconhecimento como mulheres, até as questões mais básicas de dignidade como acesso ao mercado de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o sexo seja uma definição histórica usual dentro do direito, atualmente o termo carece de exatidão, pois nem sempre genótipo, fenótipo ou sexo anatômico mostram-se coadunados, gênero por outro lado acaba sendo uma determinação de outrem, entendemos portanto que o melhor uso seria a identidade de gênero, construto psicossocial onde o indivíduo se apropria de expressões socialmente construídas concernentes aos gêneros para expressar e determinar sua identidade, neste ponto cabe ressaltar que isto é amplamente amparado nos princípios da autodeterminação pessoal e da dignidade humana.

As discussões propostas neste artigo confirmam que a relocação da definição sexo\gênero\identidade de gênero para o campo do social, é de primaz importância, pois é nele que se constroem e se reproduzem as relações entre os sujeitos. O conceito passa a ser usado, então, com um forte apelo relacional já que é no âmbito das relações sociais que se constroem as identidades, estas passam pelo reconhecimento do outro seja por sua expressão, seja de modo documental.

Cabe, ainda, destacar que identidade de gênero e o “nome social” das pessoas travestis, transexuais e transgêneros estão sendo reconhecidas, portanto, parcialmente e através de mecanismos de exceção, cabe aqui a dúvida do porquê desta exceção. A dupla identidade está sendo oficializada e o Estado começa a reconhecer que existe uma discordância entre a vida real e os documentos. Esse estado de semilegalidade das identidades trans cresce a partir de decisões diversas carregadas de boa vontade, espalhadas pelo amplo território público. São avanços

importantes que devem ser reconhecidos, porque facilitarão a vida de milhares de seres humanos esquecidos pela lei, mas, ao mesmo tempo, evidenciam um caos jurídico que deve ser resolvido e para que isso ocorra é necessário chegar-se ao âmago do problema identificando o que leva a justiça não acatar seus próprios princípios. Cabe ao direito na sua busca por justiça, não se acovardar nem se dobrar a ultrapassados dogmas, fazendo de forma eficiente valer os princípios da dignidade humana e da autodeterminação dos povos pregados por nossa Constituição.

Como sugestão para estudos futuros, menciona-se a importância de existirem novos estudos acerca do tema do presente artigo, como por exemplo, a dignidade e mulheres transexuais e travestis em instituições prisionais brasileiras.

Atualmente quanto ao sistema penal novas medidas tentam regularizar a situação, em 31 de janeiro de 2014 o Diário Oficial de São Paulo – Seção I, publicou a Resolução SAP – 11, de 30-1-2014, que dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no sistema penitenciário, reconhecendo a legislação internacional de direitos humanos em relação a identidade de gênero e orientação sexual, que foram definidas no painel especialista da ONU.

É necessário propor discussão tendo uma abertura maior entre o Estado e a sociedade civil para relacionar os direitos humanos das pessoas travestis e transexuais que se encontram situações de adversidade. Acreditamos ainda que devem ser criadas delegacias para o atendimento de denúncias por preconceito de orientação sexual e identidade de gênero.

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, Daniela. **O preconceito contra transexuais no mercado de trabalho**. Disponível em: < <http://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-pra-que/o-preconceito-contra-transexuais-no-mercado-de-trabalho-2970.html>> Acesso em: mai. de 2016.

BEEMYN, B.; ELIASON, M. **Queer Studies: A Lesbian, Gay, Bisexual, and Transgender Anthology**. Nova York: New York University, 1996.

BENTO, B. A. D. M. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 4.657**. Brasil., 1942.

BRASIL. **LEI No 5.869**. Brasil., 1973.

BRASIL. **LEI Nº 7.210**. Brasil:., 1984.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil:., 1988.

BRASIL. **portaria nº 233/10**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. [S.I.]. 2010.

BRASIL. **portaria nº 233/10**. Ministério do Planejamento. [S.I.]. 2010.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A cidade**. 9.^a edição. São Paulo: Contexto, 2015.

CASTRO, E. V. D. No Brasil, **todo mundo é índio, exceto quem não é**, Set 2013.
Disponível em:

<http://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/No_Brasil_todo_mundo_%C3%A9_%C3%ADndio.pdf>. Acesso em: 2013.

CERQUEIRA, E. K. Bioética personalista ontologicamente fundada e a sexualidade. In: CERQUEIRA(ORG), E. K. **Sexualidade, gênero e desafios bioéticos**. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2011. Cap. 1.

CERQUEIRA, E. K.; VERRESCHI, I. T. D. N. Fundamentos genéticos e fisiológicos da identidade sexual. In: CERQUEIRA(ORG), E. K. **Sexualidade, gênero e desafios bioéticos**. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2011. Cap. 2.

CHAVES, A. **Castração – Esterilização – Mudança artificial de sexo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

CONNELL, R. Políticas da masculinidade. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul/dez 1995.

FACHIN, L. E. **Aspectos jurídicos da união de pessoas do mesmo sexo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

FERREIRA, A. B. D. H. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova, 1986.

GUERRA-JÚNIOR, G. Determinação e diferenciação sexual normal na espécie humana. In: VIEIRA, T. R.; PAIVA, L. A. S. D. **Identidade sexual e transexualidade**. São Paulo: Roca, 2009.

HÉRITIER, F. **Masculin/Féminin: la pensée de la différence**. Paris: Odile Jacob, 1996.

HIRSCHFELD, M. **Die Transvestiten: eine Untersuchung über den erotischen Verkleidungstrieb**. Berlin: Alfred Pulvermacher, 1910.

JUSTIÇA, M. D. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Brasil:., 2011.

KULICK, D. **Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NIETZSCHE, F. **Aurora**. Tradução de Anatonio Carlos Braga. São Paulo: Escala, 2008.

PARANÁ, S. D. E. D. E. D. **Sexualidade**. Curitiba: SEED, 2009.

QUAGLIA, D. Intersexualidade. In: VIEIRA, T. R.; PAIVA, L. A. S. D. **Identidade sexual e transexualidade**. São Paulo: Roca, 2009. Cap. 3.

RAMETTID, G. et al. White matter microstructure in female to male transsexuals before cross-sex hormonal treatment. A diffusion tensor imaging study. **Journal of Psychiatric Research**, 2011. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/20562024>>. Acesso em: mar. de 2016

RODOTÀ, S. **Nuovi diritti. L'età dei diritti**, 2005. Disponível em: <<http://www.cgil.it/org.diritti/bioetica/bobbio.htm>>. Acesso em: mar. de 2016.

SARLET, I. W. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SCOTT, J. **La Citoyenne Paradoxale: les féministes françaises et les droits de l'homme**. Paris: Albin Michel, 1998.

SERANO, J. Whipping Girl FAQ on **cissexual, cisgender, and cis privilege**, Oakland, 2009. Disponível em: <<http://juliaserano.livejournal.com/14700.html>>. Acesso em: mar. de 2016.

SUTTER, M. J. **Determinação e mudança de sexo: Aspectos médico-legais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

SZANIAWSKI, E. **Limites e Possibilidades do Direito de Redesignação do Estado Sexual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

WILSON, G.; RAHMAN, Q. **Born Gay: The Psychobiology of Sex Orientation**. Londres: Peter Owen, 2005.